



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2023

Súmula: Dá nova redação ao Art. 54 da SUBSEÇÃO II da Lei Complementar 03/2016 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada à SUBSEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO PELA JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR, Art. 54, parágrafo 1º e incluído o parágrafo 2º e 3º na Lei Complementar nº 03/2016, de 30 de março de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II – DA JORNADA SUPLEMENTAR E REMUNERAÇÃO

Art. 54. A Jornada Suplementar somente será permitida para os professores efetivos do quadro próprio do magistério que possuem concurso público de 20 horas semanais na rede municipal.

Parágrafo 1º - A remuneração será o salário base inicial para graduação (**Nível 1/2**) – do Anexo III da tabela de vencimentos do Magistério - 20 horas, tendo direito a receber o Décimo Terceiro Salário e o Terço de Férias proporcional aos dias e/ou meses trabalhados.

Parágrafo 2º - Não poderão ser designados para ministrarem aulas na Jornada Suplementar: o profissional do magistério que esteve afastado de suas funções como docente ou que obteve mais de 30 dias de faltas durante todo o ano letivo, decorrentes de atestados médicos ou por faltas injustificadas, no exercício de 2022, salvo os casos de perícia médica.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a jornada suplementar do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei Complementar nº 029/2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 05 de dezembro de 2023.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal